

01-0460 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0460 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0460 / 2011

DE

20/09/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O "DIA DA MEDIDA CERTA", NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/10/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



PRACEDENTE
JOSÉ POLICE NETO PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00460/2011

Dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "Dia da Medida Certa", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o evento esportivo denominado o "Dia da Medida Certa", no Município de São Paulo.

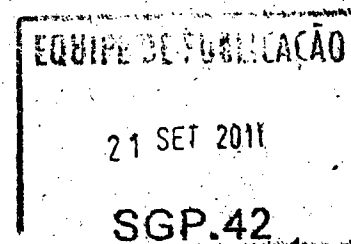
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ADOLFO QUINTAS
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a — e folha de informação
sob nº 3 . 20.1.9.1.1

Ass:



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do anexo 1
do proc. nº 01-460 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

As caminhadas do Medida Certa percorreram 11 capitais, reuniram 54 mil pessoas e conseguiram driblar um desafio: a vencer a preguiça. Depois que Zeca e Renata cumpriram a meta no quadro Medida Certa, foi à vez do pessoal de casa dar o primeiro passo em busca de uma vida mais saudável.

Em todas as caminhadas havia tendas para atendimento para o público medir a pressão arterial, se pesar e receber outros serviços médicos importantes para quem vai começar a praticar exercícios. E o resultado preocupa. Muita gente apresentou peso considerado preocupante, além de medida de circunferência abdominal de alto risco.

Considerando o número de pessoas que se motivaram pelo programa, os benefícios que a prática de exercícios e hábitos corretos trazem para a saúde das pessoas e a economia transversal que uma população saudável pode gerar aos cofres públicos é que se deseja criar a lei que insere o **Dia da Medida Certa** no Calendário da Cidade de São Paulo.

Artigos e estudos sobre a saúde do brasileiro não deixam dúvidas a respeito dos novos hábitos da população e dos impactos negativos da má alimentação e da falta de exercícios regulares.

Uma pesquisa recente do Ministério da Saúde mostra que quase metade (48,1%) da população brasileira adulta está acima do peso e que 15% dos brasileiros são obesos. Há cinco anos, a proporção era de 42,7% para excesso de peso e 11,4% para obesidade. Além disso, a pesquisa destacou o aumento no consumo de bebidas alcoólicas e dos maus hábitos alimentares.

Nesse sentido o programa Medida Certa, ao mobilizar pessoas em prol da atividade física e do cuidado com a saúde pode se tornar um ícone, um símbolo da prática esportiva e de bem estar.

Portanto, partindo da premissa que uma das funções dos políticos é a de criar leis que beneficiem e que conduzam a sociedade e os indivíduos a atitudes éticas e saudáveis cabe a ele, legislador, valorizar os movimentos que surgem espontaneamente, garantindo a execução de propostas que impactam positivamente a vida das pessoas.

Pelos motivos acima apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

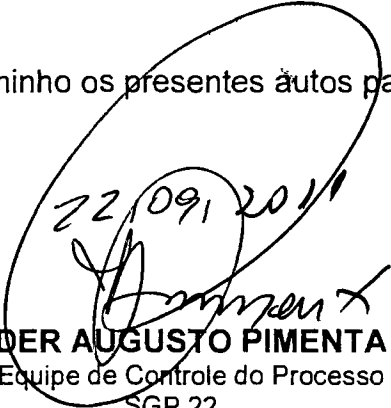
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01.460 de 2011, 20 de 9 de 2011 (a)


Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.


JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS	
EM <u>23/09/11</u>	<u>10:00</u>
POR <u>Ale</u>	
SALA:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 19. S.P. 10/10/11

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	04	do
Processo nº	460/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0460/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, XCIX, CCVI, CCXLV);
- Lei Municipal nº 15.212, de 23 de junho de 2010, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir a Travessia da Represa de Guarapiranga, a ser comemorada, no dia 22 de março- quando a data recair em domingo - ou no domingo que antecede a efeméride do Dia Mundial da Água;
- Lei Municipal nº 15.286, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485/07, para nela incluir a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, a ser realizada, no mês de setembro;
- Lei Municipal nº 15.287, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado no mês de fevereiro;
- Lei Municipal nº 15.424, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada no mês de maio;
- PL 0727/07, do Vereador Atílio Francisco, que institui a "Semana Terceira Idade em Movimento" no Município de São Paulo;
- PL 0384/11, do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir no calendário do município a "Corrida e Caminhada pela Atenção Integral à Saúde do Homem", a ser realizada no primeiro domingo do mês de agosto.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de outubro de 2011.

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

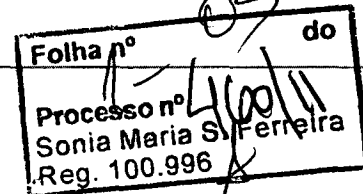
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Rogério Justamante De Sordi
Rogério Justamante De Sordi

Procurador Supervisor Substituto do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 123.722

Câmara Municipal de São Paulo

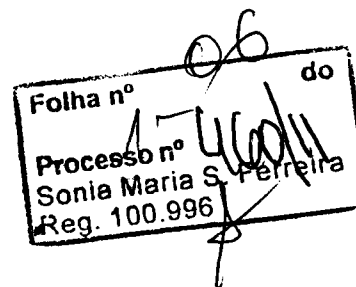
Base de dados : legis
Pesquisa : dia AND do
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal envidar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

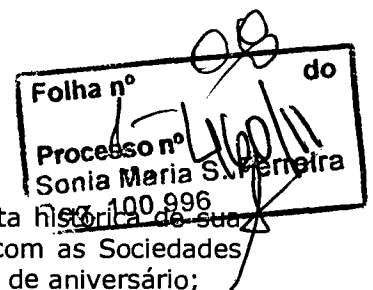
b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;



b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envia esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

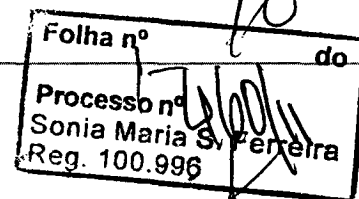
o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando

Câmara Municipal de São Paulo

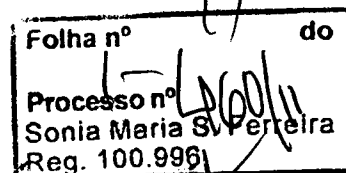
Base de dados : legis
Pesquisa : 698 AND 2009
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.212 23/06/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Travessia da Represa de Guarapiranga, a ser comemorada, anualmente, no dia 22 de março - quando a data recair em domingo - ou no domingo que antecede a efeméride do Dia Mundial da Água, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 698/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): Antonio Goulart

[[Back](#)]



**LEI Nº 15.212 DE 23 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 698/09)
(VEREADOR GOULART - PMDB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Travessia da Represa de Guarapiranga, a ser comemorada, anualmente, no dia 22 de março - quando a data recair em domingo - ou no domingo que antecede a efeméride do Dia Mundial da Água, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"22 de março - quando a data recair em domingo - ou no domingo que antecede a efeméride do Dia Mundial da Água: Travessia da Represa de Guarapiranga, ficando seus organizadores encarregados de requerer, anualmente, à Administração Municipal a devida autorização para o uso dos logradouros municipais eventualmente necessários à realização do evento." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

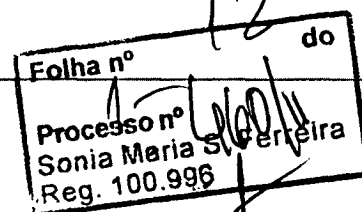
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

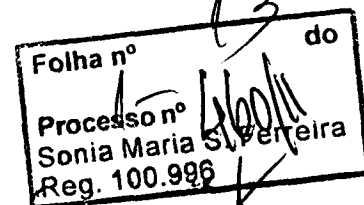
Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15286
Total de referências : 1

**1/1**

Título: LEI Nº 15.286 28/09/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 113/2010 ([ver documento](#))
Autor(es): Toninho Paiva
Notas: - A ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

[[Back](#)]



**LEI Nº 15.286 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 113/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

CLXXXII – a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, patrocinada pelo Jornal MB Zona Leste e outras entidades sociais e comunitárias da região, com o objetivo de estimular o esporte, o lazer e a recreação como forma de inclusão social e difusão de práticas saudáveis em defesa da vida, da família e da juventude brasileiras."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	do
Processo nº	
Sonia Maria S. Perreira	
Reg. 100.986	

Base de dados : legis

Pesquisa : 15287

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.287 28/09/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 126/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 123 c. 3

Folha nº	15	do
Processo nº	15-660/11	
Sonia Maria S. F. Fereira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 15.287 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 126/09)

(VEREADOR NATALINI - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o evento Olimpíada das Comunidades Estrangeiras (OCRE), a ser comemorado, anualmente, no mês de fevereiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

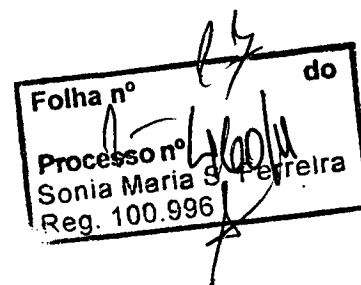
Base de dados : legis
Pesquisa : 15424
Total de referências : 1

Folha nº	do
Processo nº	
Sonia Maria S. Perreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 15.424 23/08/2011 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 431/2010 ([ver documento](#))
Autor(es): Souza Santos
Notas: - A ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.424 DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 431/10)
(VEREADOR SOUZA SANTOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

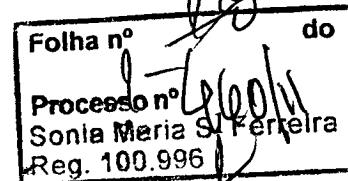
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de agosto de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez



PROJETO DE LEI 01-0727/2007 do Vereador Atilio Francisco (PRB)

Institui a "Semana Terceira Idade em Movimento" no município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a "Semana Terceira Idade em Movimento" no âmbito do município de São Paulo, a ser realizada anualmente, na última semana cheia do mês de setembro.

Art. 2º - A semana será coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, podendo contar com o apoio de outras secretarias a fim de sua execução, e terá como objetivos principais:

I - Coordenar, orientar, organizar e estimular a prática diária de exercícios físicos, como caminhadas, alongamentos e relaxamentos; nos períodos matutino e vespertino;

II - Realizar campanhas educativas a respeito de temas, tais como: a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, combate ao tabagismo e alcoolismo;

III - Realizar atividades de controles periódicos de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros;

IV - Realizar e organizar campeonatos esportivos nas mais diversas modalidades esportivas, exclusivos à terceira idade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007. Às Comissões competentes.

19

Folha nº	do
Processo nº	
Sonia Maria S. Pereira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-00384/2011 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário do município a "Corrida e Caminhada pela Atenção Integral à Saúde do Homem", a ser realizada anualmente, no primeiro domingo do mês de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Insere a alínea "c" no inciso CLXXV ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"no primeiro domingo do mês de agosto: a "Corrida e Caminhada pela Atenção Integral à Saúde do Homem", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Esportes em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo promover a saúde e melhorar a qualidade de vida reduzindo os índices de doenças e mortes na população masculina, melhorar a qualidade de vida e a redução dos índices de doenças e mortes na população masculina". (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Agosto de 2011. Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 10.10.11 às 19h00

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Versador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 12.10.11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM

18/10/11

Às 18:25h

POR

Jou

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(o) nesta data documento(s) rubricado(s)
nos nº 20 e 21 - e folhas de informação nº

em 16/11/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01572/2011

pl0460-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0460/11.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Medida Certa".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0460/11.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Medida Certa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

17 - RELCOM
17- 01628/2011



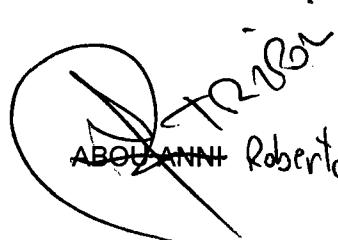
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

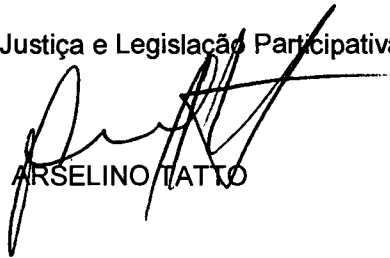
pl0460-11

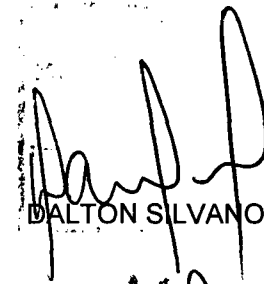
"o Dia da Medida Certa, evento que tem por objetivo a realização de caminhadas e a conscientização da população quanto aos benefícios que a prática de exercícios físicos traz para a saúde das pessoas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16.11.11


ABOU ANNI Roberto Tripoli


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMERICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURELIO CUNHA

Quito Formiga

(assinado pelo presidente da comissão) _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 11

Pág. 108 Col. 04

Conferido _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

**A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes**

Em 22 / 11 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>22-11-11</u>	<u>14:00</u>
RF <u>101.084</u>	

MAURO S. M. MONTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Ver. Nelson</i>	
Para relatar:	
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>01/01/12</u>	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Sêgue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 22 Em 08/03/12

Héllo Hideki Takahashi *TH*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

 16 - PAR
16- 00153/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "Dia da Medida Certa", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta deve prosperar uma vez que incentiva a prática esportiva e o bem estar da sociedade, contribuindo na redução e eliminação do risco de doenças e outros agravos.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07/03/12.

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDO

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

GOULART

NETINHO DE PAULA - relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 03 / 12
página 106 coluna 2ª
Conferido: Th

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
Em, 09 / 03 / 12

Th
Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 09-03-2012 às 17:31

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Ao Vereador / À Vereadora

Neemi Nonato
Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 22 / 03 / 2012

Juliano Cardoso
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Ao Vereador / À Vereadora

Jose Rolim
Para relatar, Redistribuído
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 27 / 04 / 2012

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Soube entendido nesta data documentar-se
e para de informar a publicação em 09/05/2012
nº 23
Jose
Língua Portuguesa
RF. 11.035 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RF. 100.823 - SGP-12
SEM EFEITO

Folha n.º _____ do

Folha n.º 23 do

Processo n.º 01.511.2012

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

16 - PAR
PARECER 16- 00577/2012

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2011.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "Dia da Medida Certa", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo, proposto a título de aperfeiçoamento do PL, adaptando-o às regras de técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é pertinente e pleno de méritos uma vez que promove a mobilização das pessoas em prol da prática de atividade física, dos cuidados com a saúde e busca de uma vida mais saudável, enfim impacta de forma positiva no bem-estar do cidadão paulistano.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela CCJ.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 09.05.2012.

JAMIL MURAD
Presidente

CLAUDIO PRADO

JULIANA CARDOSO

FLORIANO PESARO

MILTON FERREIRA

JOSE ROLIM - Relator

NATALINI

17 - RELCOM
17- 00502/2012

CSPSTM - FM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 05 / 2012

Pág. 92/93 Col. 4ª e 1ª

Conferido Maura

Ana Lúcia do Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10 / 05 / 2012

Maura

Ana Lúcia do Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/05/12 às RF

CR

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ANIBAL DE FREITAS

Para receber:

Saldo da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 17 / 5 / 12

[Assinatura] Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

aureli e miguel

deferido:

08 / 08 / 12

Obs: o

termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 2 dias, nos

Segue em anexo o termo de entrega de
documentos e a lista de documentos rubricados
em 24

Em 31 / 08 / 2012

[Assinatura]
Assistente Parlamentar



Folha nº 24 do proc.
nº 577 de 20 12

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

16 - PAR
16- 01359/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa instituir o evento esportivo denominado "Dia da Medida Certa".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

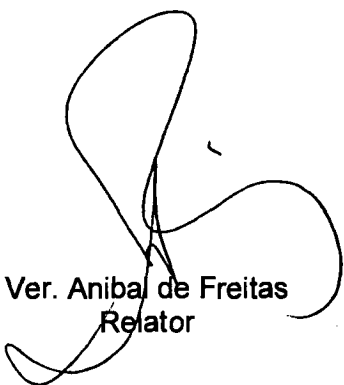
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/12



Ver. Milton Leite
Presidente

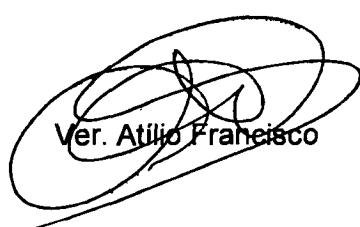


Ver. Anibal de Freitas
Relator

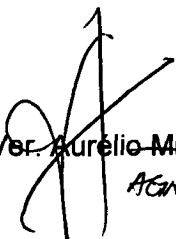


Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

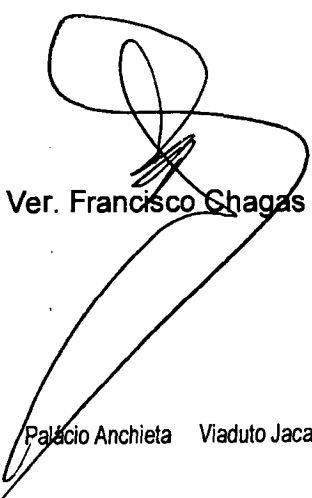


Ver. Atilio Francisco

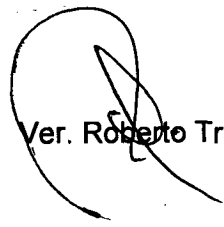


Ver. Aurelio Miguel

ACENILDO TIMOTEO



Ver. Francisco Chagas



Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/12

Pág. 90 Col. 3

Conferido [assinatura] Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31/08/12

Página(s) 90 Coluna(s) 3

Conferido por: [assinatura] Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

À SGP-23

São Paulo, 31/08/12

[assinatura] Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

31 AGO 2012

18:10 Horas

[assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

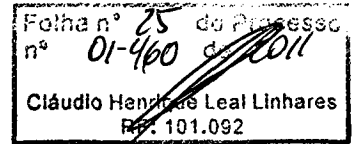
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 25 a 31 e folha de
informação sob nº 32 26/08/12

[assinatura]
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 12 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3092/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 12 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 460/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Medida Certa, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

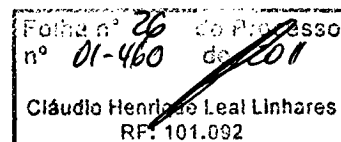
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 20/21 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 460/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Medida Certa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia da Medida Certa, evento que tem por objetivo a realização de caminhadas e a conscientização da população quanto aos benefícios que a prática de exercícios físicos traz para a saúde das pessoas.” (NR)

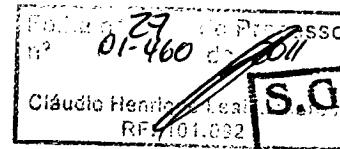
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 18/9/2012 às 11:58.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



São Paulo, 18 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3092, de 12/09/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 460/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).



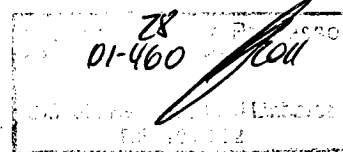
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 89/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 3092/2012

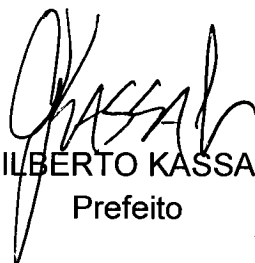


15 - DOCREC
15- 00477/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 460/11, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Medida Certa, tendo-lhe sido reservado o número 15.633.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAW/bam
Reserva 15.633

CGP - SGP.22 - 21/09/2012 - 14:40 - 003876 - 1/1

A SGP-23

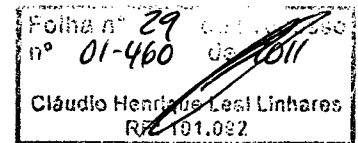
Em 21/9/12

Alaure
SOLANGE RAINDRE DOS SANTOS
R.F. 10801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 21 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3197/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.633, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Medida Certa, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 460/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

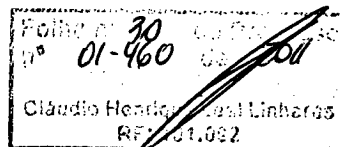
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.633 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 460/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Medida Certa, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia da Medida Certa, evento que tem por objetivo a realização de caminhadas e a conscientização da população quanto aos benefícios que a prática de exercícios físicos traz para a saúde das pessoas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/rnb

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no Diário Oficial de

26 / 09 / 2012

página 104, col. 1ª

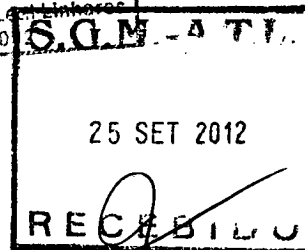
Conferido: [assinatura]

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do Processo
nº 0460 de 2012
Cláudio Henrique L. Linhares
RF: 101.0



Marcelo Gimenes Pinheiro
RF: 548.962.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3197, de 21/09/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.633, de 20 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 460/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº

01-460

de

2011,

26/09/2012

(a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/09/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

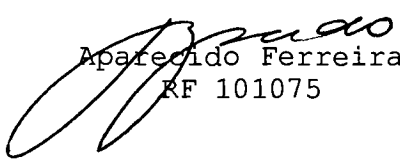
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 33 03, 10, 12

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



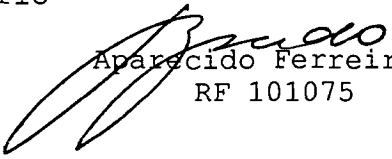
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-460 de 2011 03/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 03/10/2012
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075